## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.595 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) : AIDA MARIA RIBEIRO GADELHA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : MICHELE MILANEZ SCHNEIDER ARCIERI E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INVIABILIDADE – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Supremo. Confiram com o teor da seguinte ementa:

CIVIL **PROCESSUAL**  $\mathbf{E}$ ADMINISTRATIVO. SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NO **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NEGATIVA DE INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO **IURISDICIONAL.** VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA CONSTITUCIONAL PÚBLICO REFLEXA. SERVIDOR APOSENTADO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL (GDASS). PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS. TERMO FINAL. PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL PAGO. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE.

1. Apreciando a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), cujo

## ARE 916595 / MG

regramento é similar ao da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), o Plenário do STF, no julgamento do RE 631.389, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 3/6/2014, Tema 351, submetido ao regime do art. 543-B do CPC, decidiu pela sua concessão aos inativos, no mesmo percentual pago aos ativos, apenas até que fossem processados os resultados da primeira avaliação de desempenho. A partir desse termo, a gratificação perde sua natureza geral e adquire o caráter *pro labore faciendo*.

- 2. Assim, avaliados os servidores em atividade, o pagamento da GDASS aos pensionistas e inativos deverá observar o art. 16 da Lei 10.855/04, o que não ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos.
  - 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Segundo Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 774.673/PR, relatado pelo Ministro Teori Zavascki, em 11 de novembro de 2014, na Segunda Turma).

- 2. Ante o quadro, conheço do agravo e o desprovejo.
- 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator